



**PROJETO DE LEI Nº 012
DE 19 SETEMBRO DE 2023**

“ALTERA A LEI Nº 698/2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTEL, E A LEI Nº 931/2023 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – SETAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Vereador
Charles Gonçalves da Costa;
Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora;
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho para apreciação desse respeitável Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 012/2023, que **“ALTERA A LEI Nº 698/2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTEL, E A LEI Nº 931/2023 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – SETAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, visando melhorar o atendimento dos usuários do serviço público no que diz respeito ao eixo do desenvolvimento sustentável, em especial a área de agricultura, floresta, tecnologia e desenvolvimento,

Nesse sentido, com as alterações ora propostas, visando melhorar a funcionalidade do atendimento aos usuários, submetemos a apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei de nº 012/2023, para que seja analisado, discutido e aprovado pelos digníssimos membros desta Casa de Leis, requerendo que o mesmo seja apreciado em Regime de **URGÊNCIA**, dada a necessidade de o mais breve possível implantar todos os instrumentos públicos decorrentes da presente lei para benefício da nossa população.

Certo de que os membros deste Poder Legislativo, compromissados que são, com as causas municipais de relevante interesse público, envidarão esforços no sentido de aprovar referido Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel/PA, em 19 de setembro de 2023.



VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

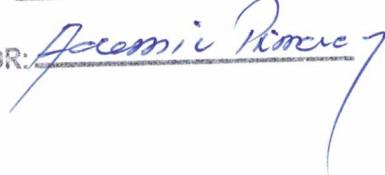
PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

RECEBIDO

EM 20/09/23 ÀS 9:00hs

POR: 

“ALTERA A LEI Nº 698/2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTEL, E A LEI Nº 931/2023 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – SETAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDE, incorporada como Diretoria de Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia e Desenvolvimento Florestal – SETAF, com a finalidade de implantar ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável do município, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, observando os seguimentos da indústria, comércio e serviço.

Art. 2º - O art. 2º, da lei nº 931/2023, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

- X.** *Planejar, coordenar e executar as estratégias, as políticas, os planos e os programas e atividades voltados ao desenvolvimento autossustentável do município, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, nos seguimentos da indústria, comércio e serviços;*
- XI.** *Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com as políticas de fomento aos setores da indústria, do comércio e de serviços;*
- XII.** *Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de difusão de tecnologia e informações de mercado, a fim de auxiliar o planejamento estratégico;*

PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

XIII. Coletar e difundir informações sobre processo de integração econômico municipal e seus impactos sobre a indústria, o comércio e os serviços no município.

Art. 3º - O inciso III, do artigo 3º, da lei nº 931/2023, passa a vigorar acrescido da alínea f, com a seguinte redação:

Art. 3º - [Omissis...]

[...]

III – [Omissis...]

[...]

f) Diretoria de Desenvolvimento – DDES

1. Gerência de Indústria, Comércio e Serviço;

2. Gerência de empreendedorismo.

Art. 4º - Ficam revogados o inciso V, do artigo 15 e o artigo 23 da lei 698, de 07 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Os incisos I e II, do artigo 6º, da lei nº 931/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

I. O artigo 15 da lei nº 698/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. São órgãos de linha:

I – [Omissis]

XI – Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia e Floresta – SETAF.

II. Fica adicionado o artigo 26-C, com seguinte redação:

Art. 26-C – A Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia e Floresta – SETAF, que tem como finalidade, implantar ações estratégicas para o desenvolvimento da agricultura, da economia florestal e de tecnologias sustentáveis, envolvendo iniciativas alinhadas aos objetivos e metas do desenvolvimento sustentável global, tem por competência:

[...]



PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 6º - O artigo 26-C da lei nº 698/2005, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

- X. Planejar, coordenar e executar as estratégias, as políticas, os planos e os programas e atividades voltados ao desenvolvimento autosustentável do município, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, nos seguimentos da indústria, comércio e serviços;*
- XI. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com as políticas de fomento aos setores da indústria, do comércio e de serviços;*
- XII. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de difusão de tecnologia e informações de mercado, a fim de auxiliar o planejamento estratégico;*
- XIII. Coletar e difundir informações sobre processo de integração econômico municipal e seus impactos sobre a indústria, o comércio e os serviços no município.*

Art. 7º - A Gerência de Ordenamento Fundiário da SEDE, passa a integrar a estrutura administrativa da SEGAF, na forma de Diretoria de Ordenamento Urbano e Regularização Fundiária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando desde já autorizado o chefe do Poder executivo a abrir créditos no orçamento vigente, especiais ou suplementares, a fim de fazer frente às referidas despesas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 19 de setembro de 2023.



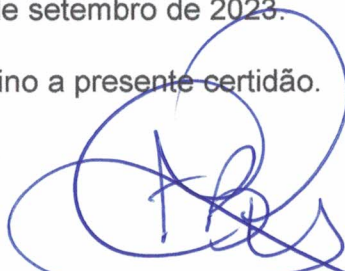
VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que este projeto de Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 19 de setembro de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021